



PARECER TÉCNICO

VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO, agente de contratação nomeado pelo Decreto 66/2025-GP/PMA no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **D & G CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 28.388.573/0001-53** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA**, pelo valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

2 – DO OBJETIVO/DEMANDA: A presente solicitação tem por objetivo, dar entrada no processo licitatório para a contratação de locação imóvel, no que se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento e o andamento dos serviços e atividades realizadas por esta Secretaria.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Preço compatível com o de mercado.

4 – O CONTRATADO ESCOLHIDO: A escolhido foi o D & G CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 28.388.573/0001-53, uma vez que apresentou os requisitos necessários para contratação de serviço de assessoria e consultoria técnica, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração no município de acará/pa.

4.1 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Exercício 2025 Atividade **0505 Secretaria Municipal de Administração** 12 361 0034 **2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento **3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais**.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, CAPUT da Lei Federal 14.133/2021.

No intuito de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Acará/PA, em 28 de julho de 2025.

VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Decreto 066/2025